



**RESOLUÇÃO 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**ESTATUTO DO CISSUL/SAMU**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS –  
CISSUL/SAMU**

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações já promovidas e dar nova redação ao ESTATUTO DO CISSUL/SAMU, conforme segue:

**CAPITULO**

**DA DENOMINAÇÃO SEDE, FINS E FORO**

**Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUL (CISSUL/SAMU)**, constituído pelos Municípios de AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPANHA, CARMO DE MINAS, CARMO DA CACHOEIRA, CARRANCAS, CARVALHOS, CAXAMBU, CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, COQUEIRAL, CORDISLÂNDIA, CRISTINA, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ELÓI MENDES, IJACI, ILICÍNEA, INGAÍ, ITAMONTE, ITANHANDU, ITUMIRIM, ITUTINGA, JESUÂNIA, LAMBARI, LAVRAS, LUMINÁRIAS, MINDURI, MONSENHOR PAULO, NEPOMUCENO, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, PERDÕES, POUSO ALTO, RIBEIRÃO VERMELHO, SANTANA DA VARGEM, SÃO BENTO ABADÉ, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO TOMÉ DAS LETRAS, SERITINGA, SERRANOS, SOLEDADE DE MINAS, TRÊS CORAÇÕES, TRÊS PONTAS, VARGINHA, VIRGÍNIA, ALFENAS, ALTEROSA, ARCEBURGO, AREADO, BANDEIRA DO SUL, BOTELHOS, CABO VERDE, CAMPRESTE, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, CARMO DO RIO CLARO, CARVALHÓPOLIS, CONCEIÇÃO DA APARECIDA, DIVISA NOVA, FAMA, GUARANÉSIA, GUAXUPÉ, JURUAIA, MACHADO, MONTE BELO, MUZAMBINHO, NOVA REZENDE, PARAGUAÇU, POÇO FUNDO, SÃO PEDRO DA UNIÃO, SERRANIA, ALPINÓPOLIS, BOM JESUS DA PENHA, CAPETINGA, CAPITÓLIO, CASSIA, CLARAVAL, DELFINÓPOLIS, DORESÓPOLIS, FORTALEZA DE MINAS, IBIRACI, GUAPÉ, ITAMOGI, ITAÚ DE MINAS, JACUÍ, MONTE SANTO DE MINAS, PASSOS, PIMENTA, PIUMHI, PRATÁPOLIS, SÃO BATISTA DO GLÓRIA, SÃO JOSÉ DA BARRA, SÃO ROQUE DE MINAS, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, SÃO TOMAS DE AQUINO, VARGEM BONITA, ALBERTINA, ANDRADAS, BOM REPOUSO, BORDA DA MATA, BRASÓPOLIS, BUENO BRANDÃO, CACHOEIRA DE MINAS, CALDAS, CAMANDUCAIA, CAMBUÍ, CAREAÇU, CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, CONGONHAL, CONSOLAÇÃO, CORREGO DO BOM JESUS, DELFIM MOREIRA, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, EXTREMA, GONÇALVES, HELIODORA, IBITIURA DE MINAS, INCONFIDENTES, IPIIUNA, ITAJUBÁ, ITAPEVA, JACUTINGA, MARIA DA FÉ, MARMELÓPOLIS, MONTE SIÃO, MUNHÓZ, NATERCIA, OURO FINO, PARAISÓPOLIS, PEDRALVA, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, SANTA RITA DE CALDAS, SANTA RITA DO SAPUCAÍ, SÃO JOÃO DA MATA, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA,

PUBLICADO E REGISTRADO

Data: 11/01/21

Tainá Oliveira Rodrigues

Assessora da Diretoria Executiva



SAPUCAÍ MIRIM, SENADOR AMARAL, SENADOR JOSÉ BENTO, SILVIANÓPOLIS, TOCOS DO MOGI, TOLEDO, TURVOLANDIA, WENCESLAU BRÁS, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Varginha - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência dos municípios consorciados, regendo se pela Lei Federal n.º. 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para Cumprimento de suas finalidades o CISSUL/SAMU poderá:

**I** - Firmar Convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados.

**II** - Ser Contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação.

**Art. 2º** - Considera-se como área de atuação CISSUL/SAMU a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - A sigla CISSUL/SAMU é equivalente à denominação de que trata este capítulo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exigem menção ao nome completo da entidade.

**Art. 4º** - Nos assuntos de interesse comuns assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira do contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II

### DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**Art. 5º** - São considerados Municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscrevem, o protocolo de intenções para a constituição do CISSUL/SAMU e o ratificaram por lei nas suas Câmaras Municipais ou sua legislação permita a participação em Consórcios Públicos dispensando tal formalidade.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Além dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções, é permitido o ingresso dos novos associados ao CISSUL/SAMU a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou extraordinária, observada as formalidades legais e

PUBLICADO E REGISTRADO
Data: 11 / 01 / 21
<i>Rainor</i>



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

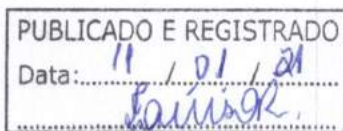
**Art. 6º** - São considerados em gozo de seus direitos os Municípios quites com as suas obrigações.

**Art. 7º** - São deveres do Município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste estatuto:

- I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III - Participar de atos e eventos do Consórcio de acordo com a programação estabelecida;
- IV - Empenhar toda a dedicação para que o Consórcio dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários a manutenção do CISSUL/SAMU e de suas atividades;
- VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existente no âmbito do CISSUL/SAMU.

**Art. 8º** - São direitos de todos os Municípios consorciados, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

- I - Votar a ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II - Ter acesso aos serviços prestados pelo CISSUL/SAMU, atendimentos primários e secundários de urgência e emergência, conforme regulamentações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISSUL/SAMU;
- IV - Ter acesso aos serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo, conforme regulamentação;



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**V** - Solicitar, a qualquer tempo, a suspensão dos serviços prestados pelo CISSUL/SAMU, sem ônus financeiros durante o período de suspensão, não se caracterizando tal pedido retirada do Consórcio, permanecendo, contudo, hígidas, liquidas e certas as obrigações já constituídas, podendo solicitar a qualquer momento a retomada da prestação dos serviços, desde que pagas todas as dívidas pendentes, restituindo-se os direitos assegurados aos demais entes após 1(um) ano de efetiva e regular contribuição.

**§ 1º** - Para fins de votação na eleição do Conselho Diretor, Fiscal e Técnico Executivo, o ente consorciado deverá estar quite com todas as suas obrigações até o dia anterior da data prevista para registro de chapa;

**§ 2º** - O ente consorciado que estiver inadimplente a mais de 3 (três) meses terá suspenso os atendimentos secundários de urgência e emergência;

**§ 3º** - Os serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo serão regulamentados mediante Resolução a ser aprovada em Assembleia, sendo certo que terão custo tabelado, não incluso no valor “*per capita*” atualmente pago pelos Municípios consorciados;

**§ 4º** - Não poderá fazer uso dos serviços complementares de remoções de urgência de caráter eletivo o ente consorciado que não esteja com suas obrigações em dia, na forma do art. 6º.

**Art. 9º** - A exclusão do Município associado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

**I** - Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao Conselho Diretor no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**II** - Deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao CISSUL/SAMU ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação, além das demais medidas legais vigentes inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

**III** - Houver negativa de prestação de contas ao Conselheiro Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

**IV** - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação;

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11/01/21  
Tairis

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva

**V** - Ocorrer inadimplência junto ao Consórcio pelo período superior a um exercício financeiro e/ou deixar de assinar o contrato de rateio;

**VI** – Houver por parte do município consorciado a revogação da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções ou da lei autorizativa de adesão ao CISSUL/SAMU.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISSUL/SAMU**

**Art. 10** - O Consórcio terá a seguinte Estrutura Administrativa:–

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Conselho Diretor;

**III** - Conselho Fiscal;

**IV** – Diretoria Executiva;

**V** - Conselho Técnico Executivo.

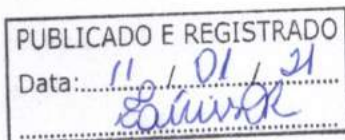
### **CAPITULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções, que o ratificaram por Lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais ou para aqueles que antes de subscreverem o protocolo de intenções, disciplinaram por lei a sua participação no Consórcio Público e ainda aqueles que formalmente aderiram ao consórcio após o Protocolo de Intenções ter se convertido em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 12** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**II** - Aprovar as contas;

**III** - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

**IV** - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

**V** - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

**VI** - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

**VII** - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis – conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

**VIII** - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

**IX** - Definir as regras para a eleição no âmbito do CISSUL/SAMU quando não dispostas no presente Estatuto;

**X** - Deliberar sobre a demissão do Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, gerente e representante da Diretoria Executiva.

**Art. 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

**I** - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11.01.21  
Salvador

Talris Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**II** - Para as deliberações relacionadas à destituição do Secretário Executivo/ Coordenador Geral do SAMU, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados e nas demais votações será observada a maioria relativa, respeitados sempre os critérios de legitimidade e participação previstos no art. 11 deste Estatuto;

**III** - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

**IV** - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

**V** - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

**VI** - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Será admitido o voto por procuração.

## **CAPITULO V**

### **DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 16** - O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

**I** - Atuar juntos as esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do CONSÓRCIO;

**II** - Estimular na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais Municípios,

**III** - Estabelecer metas ao Conselho Técnico Executivo e a Secretaria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11/01/2021  
*Tairis*

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**IV** - Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**V** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

**VI** - Indicar o Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva;

**VII** - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

**VIII** - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

**IX** - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento de consórcio, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes;

**X** - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

**Art. 17** - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

**I** - Presidente;

**II** - 1º Vice-Presidente;

**III** - 2º Vice-Presidente;

**IV** - 1º Secretário;

**V** - 2º Secretário;

**VI** - 3º Secretário;

**VII** - 6 (seis) Conselheiros.

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11/01/21  
Tairis OR

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020



**Art. 18** - A eleição do Conselho Diretor será realizada pela Assembleia Geral e se dará por aclamação ou escrutínio secreto, para mandato de 2 (dois) anos, vedada ao ocupante do cargo de Presidente a reeleição e a candidatura aos cargos de 1º e 2º Vice-Presidente para o período subsequente.

§ 1º - A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de janeiro e o início das atividades a partir de 1º de fevereiro;

§ 2º - Caso ocorra do Presidente do Conselho Diretor não ser mais Chefe do Poder Executivo no mês de janeiro em que for realizada a eleição, excepcionalmente, toda a representação legal do CISSUL/SAMU, entre 1º e 31 de janeiro, será exercida pelo Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU;

§ 3º - Para o Município, por seu representante, se candidatar ao Conselho Diretor deverá estar com todas suas obrigações com o Consórcio cumpridas até o dia anterior da data prevista para inscrição da chapa;

§ 4º - Se um membro do Conselho Diretor deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será substituído por um Prefeito de cidade consorciada quites com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal;

§ 5º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 6º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após a condenação por colegiado judicial;

§ 7º - O membro do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido por quem lhe suceder no mandato de Prefeito.

**Art. 19** - A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os cargos previstos no art. 17, devendo a chapa ser registrada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISSUL/SAMU;

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11 / 01 / 21  
Saiusok

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**II** - O Edital de Convocação da Assembleia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas;

**III** - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo;

**IV** - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações;

**V** - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa;

**VI** - É permitida a substituição de integrante da chapa até um dia antes da data da eleição;

**Art. 20** - A eleição se dará após a aprovação / julgamento, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato anterior.

**Art. 21** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, por convocação do Presidente; e extraordinariamente, por convocação do presidente ou de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nas reuniões do Conselho Diretor, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

**Art. 22** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

**I** - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

**II** - Representar o CISSUL/SAMU, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais e privadas, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, representante da Diretoria Executiva;

**III** - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISSUL/SAMU;

PUBLICADO E REGISTRADO

Data: 11 / 01 / 21

Tairis

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020



**IV** - Disciplinar, por meio de Atos e Resoluções as matérias no âmbito de sua competência;

**V** - Requisitar servidores públicos dos entes consorciados para servirem no consórcio, conforme Lei Federal 11.107/05, observadas as regulamentações municipais;

**VI** - Nomear o Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, profissional responsável pela gerência e representação da Diretoria Executiva, em estrita observância à indicação do Conselho Diretor.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Caso ocorra a vacância prevista no art. 18, § 2º, o Assessor Contábil responderá conjuntamente com o Secretário Executivo/Coordenador Geral pela movimentação das contas bancárias e dos recursos financeiros repassados ao CISSUL/SAMU, na forma do art. 22, IV.

**Art. 23** - Compete ao 1º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos, do Presidente, as competências previstas no artigo 22 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

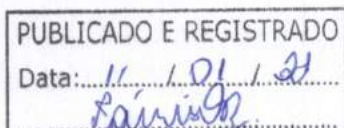
**Art. 24** - Compete ao 2º Vice-Presidente exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 1º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 23 deste estatuto, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**Art. 25** - Compete ao 1º Secretário exercer, nas suas ausências, impedimentos e afastamentos, temporais ou definitivos do 2º Vice-Presidente, as competências previstas no artigo 24 deste estatuto, organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos livros do CISSUL/SAMU, além de exercer as competências que forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**Art. 26** - Compete ao 2º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 1º Secretário, as competências previstas no artigo 25, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**Art. 27** - Compete ao 3º Secretário exercer, nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 2º Secretário, as competências previstas no artigo 26, além daquelas que lhe forem formalmente delegadas pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do 3º Secretário as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo membro mais idoso que não ocupe outro cargo.



Tainis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**Art. 28** - Compete aos Conselheiros:

**I** - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do respectivo Conselho;

**II** - Examinar, forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias informações por escrito;

**III** - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;

**IV** - Votar com responsabilidade, fazendo constar em ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

**V** - Decidir segundo os critérios e princípios da administração pública;

**VI** - Formar as câmaras técnicas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 29** - O Conselho Diretor poderá possuir regimento próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

## CAPITULO VI

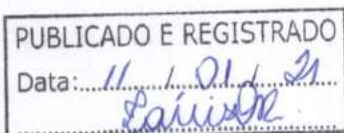
### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISSUL/SAMU, é órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, recomendações e manifestações, cabendo a essa instância decidir sobre as providencias que eventualmente devam ser adotadas.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) Prefeitos dos Municípios consorciados.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Se um membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será, substituído por um Prefeito de cidade consorciada quite com suas obrigações, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:



Talris Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020



**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Secretário Geral;

**IV** - 3 (três) Conselheiros.

**Art. 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da eleição do Conselho Diretor compondo uma mesma chapa, e terão mandato de 2 (dois) anos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Observar-se-á para eleição do Conselho Fiscal as mesmas regras e prazos previstos para eleição do Conselho Diretor.

**Art. 34** - Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas, patrimonial e financeiras do Consórcio, emitindo parecer;

**II** - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

**III** - Emitir parecer sobre o plano de atividades, relatórios gerenciais, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

**IV** - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

**V** - Convocar para reuniões membros do Conselho Diretor e de técnicos para assessorarem no desenvolvimento de seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho fiscal, adotar individualmente quaisquer dessas providencias;

**VI** - Representar ao Conselho Diretor e a Secretária Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

PUBLICADO E REGISTRADO

Data: 11.01.21

Tairis Oliveira Rodrigues

Assessora da Diretoria Executiva

Port. CISSUL nº 120/2020

**VII** - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

**Art. 35** - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

**I** - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;

**II** - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades.

**III** - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

**IV** - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

**V** - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

**VI** - Assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

**VII** - Providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio do Secretário-Geral, da pauta do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

**VIII** - Dar ciência do conteúdo da pauta e das atas das reuniões ao Conselho Diretor;

**IX** - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e a Secretária Executiva.

**Art. 36** - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do Conselho Fiscal nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos, exercendo as competências previstas no artigo 35.

**Art. 37** - Ao Secretário-Geral do Conselho Fiscal caberá substituir o Vice-Presidente do Conselho Fiscal nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos, exercendo as competências previstas no artigo 36, cabendo-lhe, ainda, o assessoramento ao presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões e:

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11/01/2021  
E. Oliveira

- I** - Distribuir os documentos da reunião, inclusive à pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;
- II** - Documentar as reuniões por meio de confecção de atas;
- III** - Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do conselho fiscal;
- IV** - Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do conselho fiscal;
- V** - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas ausências, impedimentos e afastamento, temporários e definitivos do Secretário Geral as competências previstas neste artigo serão exercidas pelo membro mais idoso que não ocupe outro cargo.

**Art. 38** - São atribuições dos conselheiros do Conselho Fiscal:

- I** - Comparecer, assídua e pontualmente, as reuniões do Conselho;
- II** - Examinar de forma antecipada os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário-Geral, sempre que necessárias informações por escrito;
- III** - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;
- IV** - Votar com responsabilidade, fazendo contar em ata, quando couber o seu voto e sua informação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nas reuniões do Conselho Fiscal, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

**Art. 39** - O presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 15.10.20  
Eduardo

Tainá Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020





**Art. 40** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU.

**§1º** - As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

**§2º** - Não havendo o quórum exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**§3º** - Dos avisos de convocação das reuniões constatarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e à hora da reunião.

**Art. 41** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

**Art. 42** - Serão lavradas atas, em livro apropriado de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISSUL/SAMU.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISSUL/SAMU, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e a este Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

**Art. 45** - O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído por 06 (seis) Secretários Municipais de Saúde, sendo dois representantes da Regional de Saúde de Pouso Alegre, dois representantes da Regional de Saúde de Varginha, um representante da Regional de Saúde de Alfenas e um representante da Regional de Saúde de Passos, eleitos em Assembleia Geral para igual mandato do Conselho Diretor, sendo as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação da Assembleia Geral e a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

PUBLICADO E REGISTRADO  
Data: 11 / 01 / 21  
*Tairis*

Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020





**II** - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

**III** - Propor ao Conselho Diretor a aquisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

**IV** - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

**V** - Elaborar e encaminhar ao Conselho diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

**VI** - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

**§ 1º** - As normas de funcionamento do Conselho Técnico serão propostas pela Secretária Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor;

**§ 2º** - Haverá rodízio / alternância obrigatória para cada eleição dos cargos do Conselho Técnico - Executivo entre os Municípios membros do CISSUL/SAMU, de forma que não será permitida a recondução ou candidatura de membro integrante da mesma Regional de Saúde, para o mesmo cargo representado (outrora), pelo período correspondente a dois mandatos consecutivos;

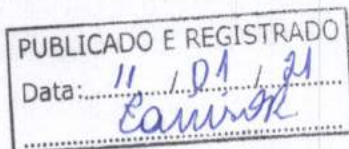
**§ 3º** - Nas reuniões do Conselho Técnico Executivo, não será permitido aos membros enviar representante, mesmo que por procuração.

**§ 4º** - Se um membro do Conselho Técnico Executivo deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do mesmo será substituído por um Secretário Municipal de Saúde de cidade consorciada quite com suas obrigações, da Regional de Saúde ao qual pertencia o substituído, por indicação dos membros efetivos do Conselho Diretor e Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 46** - A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISSUL/SAMU, constituída e gerida pelo Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU, integrada pelos demais profissionais detentores de funções comissionadas de direção, chefia ou assessoramento.



Táiris Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
P. 1. CISSUL nº 120/2020



**PARAGRAFO ÚNICO** – Quando por algum motivo devidamente justificado o Secretário Executivo encontrar-se impossibilitado de exercer suas funções, poderá o Presidente do Conselho Diretor nomear, interinamente o seu substituto, escolhendo para tanto, empregado público comissionado do próprio quadro.

**Art. 47** - Compete ao Secretário Executivo/Coordenador Geral do SAMU:

**I** – Dar posse ao Conselhos Diretor, Fiscal e Técnico Executivo;

**II** – Gerenciar as atividades do CISSUL/SAMU;

**III** - Estruturar os serviços e o quadro de RH;

**IV** - Executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;

**V** - Em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividade no âmbito do Consórcio;

**VI** - Gerenciar as atividades do Conselho Técnico-Executivo;

**VII** – Nomear, contratar, admitir, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar, todos os atos relativos ao pessoal administrativo/operacional sob sua subordinação com a anuência do presidente do CISSUL/SAMU;

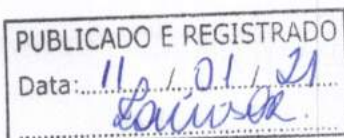
**VIII** - Instaurar sindicâncias e processos administrativos;

**IX** - Autorizar a alienação ou destinação dos bens móveis declarados inservíveis;

**X** - Elaborar o relatório de gestão do Consórcio, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

**XI** - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais de atividade no âmbito do Consórcio;

**XII** - Publicar balanço anual do Consórcio;



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**XIII** - Movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

**XIV** - Autorizar contratação de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

**XV** - Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio;

**XVI** - Disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviços, as matérias relacionadas ao exercício de sua competência;

**XVII** - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do Consórcio, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

**XIII** - Praticar todos os demais atos de gestão necessários administração do Consórcio, observadas as formalidades legais os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

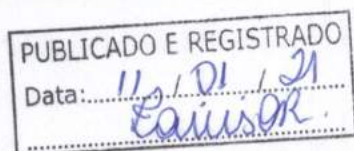
## CAPITULO IX

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 48** - Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal constante no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 49** - A Contratação de pessoal se dará por concurso público, ou licitando a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde de acordo com o previsto no Contrato de Consórcio Público e em conformidade com a legislação vigente, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na forma das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 e do entendimento exarado pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 958252 o CISSUL/SAMU poderá terceirizar toda e qualquer de suas atividades.



Talris Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva



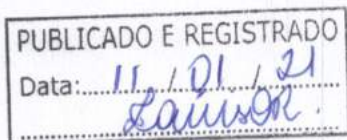
**Art. 50** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os casos previstos na Lei Federal 8.745/93, aplicando-se os mesmos prazo e possibilidades de renovação, incluindo-se ainda:

- I** - A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetos do Consórcio;
- II** - A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
- III** - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tinha pedido demissão;
- IV** - A contratação realizada para a substituição de empregado público afastado em caráter provisório por motivos de ocupar emprego comissionado, férias e licenças previstas em Lei;
- V** - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determina a abertura de concurso público;
- VI** - Em situações de emergência e/ou calamidade pública declarada nos Municípios consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos previstos nos incisos I a VI o prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 51** - Nas relações de trabalho no âmbito do Consórcio serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;
- II** - A proibição de nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança de quem tenha exercido cargo eletivo do executivo ou legislativo no âmbito federal, estadual e municipal nos últimos 8 (oito) anos;
- III** - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do Consórcio;
- IV** - O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;



Tainis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

**V** - O desenvolvimento e a implementação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

**VI** - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

**Art. 52** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depois de decorrido o prazo de estágio probatório e efetivação dos funcionários do CISSUL/SAMU, através de deliberação do Conselho Diretor, poderão ser instituídos o plano de cargos e salários do CISSUL/SAMU, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

## CAPITULO X

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**Art. 53** - Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

**Art. 54** - Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISSUL/SAMU, serviços de natureza micro ou macrorregional;

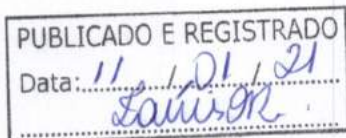
**II** - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISSUL/SAMU deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

**III** - Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

## CAPITULO XI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 55** - O patrimônio do CISSUL/SAMU será constituído:



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020

- I - Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

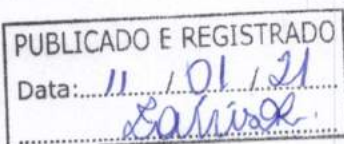
**Art. 56** - Constituem recursos financeiros, do CISSUL/SAMU:

- I - Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II - A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto da alienação dos seus bens;
- VIII - O produto de operação de créditos;
- IX - As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.

## CAPITULO XII

### DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art. 57** - A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISSUL/SAMU obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020





**I** - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

**II** - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** - Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;

**IV** - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

### **CAPITULO XIII**

#### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 58** - Os entes consorciados celebrarão com o CISSUL/SAMU contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

**Art. 59** - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

**I** - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

**II** - A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Art. 60** - Poderão ainda, ser objeto de contrato de programa:

**I** - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

**II** - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

**III** - Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;



Tainis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva



**IV** - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) Intercambio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação e melhoria das condições sanitárias.

**V** - Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;

**VI** - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;

**VII** - Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

## **CAPITULO XIV**

### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 61** - A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISSUL/SAMU observará:

**I** - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;

**II** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020



**Art. 62** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 63** - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

## CAPITULO XV

### DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Art. 64** - A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 65** - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 66** - A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

## CAPITULO XVI

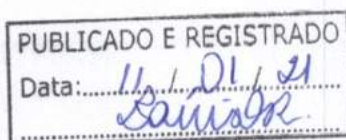
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 67** - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo CISSUL/SAMU e pelos entes consorciados desde a realização da Assembleia Geral Extraordinária havida em 05 de julho de 2013, na cidade de São Lourenço/MG.

**Art. 68** - O presente Estatuto não poderá ser alterado nos cinco meses antecedentes a eleição do Conselho Diretor.

**Art. 69** - Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

**Art. 70** - Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.



Tairis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020



**Art. 71** - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

**Art. 72** - Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 73** - O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Estatuto do CISSUL/SAMU aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Consorciados, realizada em 11 de janeiro de 2021, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Varginha/MG, em 11 de janeiro de 2021.



**JOVANE ERNESTO CONSTANTINI**

*Presidente em exercício do CISSUL/SAMU*



Tainis Oliveira Rodrigues  
Assessora da Diretoria Executiva  
Port. CISSUL nº 120/2020